



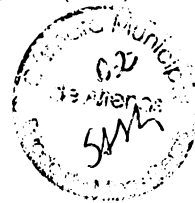
Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54/347, centro – CEP 37130-031 – Alfenas (MG)

Fone: (0xx35) 3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br



MENSAGEM Nº 97, de 16 de agosto de 2021.

Encaminha Projeto de Lei que altera a Lei Municipal de n. 2.484, de 19 de outubro de 1993, dispõe sobre o parcelamento do solo no Município de Alfenas e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de trazer à apreciação do Poder Legislativo alfenense o presente Projeto de Lei, com o objetivo de promover modificações na Lei Municipal de n. 2.484, de 19 de outubro de 1993, que dispõe sobre o parcelamento do solo no Município de Alfenas e dá outras providências.

Está sendo proposta, especificamente, uma alteração no parágrafo único do artigo 30 (inserido pela Lei Municipal nº 4.811/2018) da nossa Lei Municipal de Parcelamento do Solo, o qual será acrescido de possibilidade de compensação das áreas institucionais dentro dos loteamentos referentes as áreas industriais tendo em vista que tais áreas demonstram-se incompatíveis com o tipo de empreendimento, acabando por se tornarem espaços vazios e sem qualquer finalidade pública efetiva.

Tais medidas demonstram-se, a nosso ver, muito mais alinhadas com conceitos modernos de loteamento urbanos e, em última análise, atenderão de forma mais efetiva ao interesse público.

À vista do que foi exposto, tendo em vista a necessidade de se implementar as medidas ora incluídas em nossa legislação urbanística com a maior brevidade possível, haja vista ser uma questão de interesse público, solicitamos seja a presente Proposição Legislativa recebida, deliberada e aprovada sua respectiva tramitação em REGIME DE URGÊNCIA.

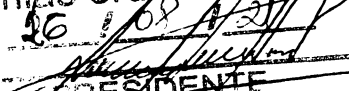
Aprovada a tramitação em regime de urgência, requeremos aos nobres parlamentares, ainda, que verifiquem a possibilidade do Plenário, órgão soberano que é, dispensar os interstícios regimentais, colher os pareceres verbais das Comissões Permanentes competentes, analisar, deliberar e aprovar a proposição em tela, na Reunião Ordinária a que for submetida.

Certos de seu pronto atendimento, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito Municipal

À Sua Excelência, o Senhor,
Vereador JAIME DANIEL DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Alfenas
Nesta

Proceda-se a Leitura na reunião ordinária do dia 16/08/2021

RESIDENTE

16:19 15/08/2021 003333 CAMARA MUNICIPAL DE ALFENAS



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54/347, centro – CEP 37130-031 – Alfenas (MG)

Fone: (0xx35) 3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 85, de 16 de agosto de 2021.

Altera a Lei Municipal n. 2.484, de 19 de outubro de 1993, dispõe sobre o parcelamento do solo no Município de Alfenas e dá outras providências.

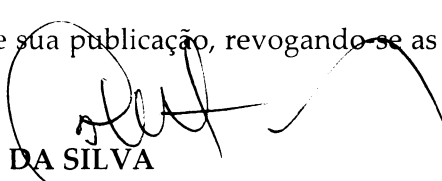
O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o *caput* do parágrafo único do artigo 30 da Lei Municipal nº 2.484, de 1993, inserido pela Lei Municipal de n. 4.811, de 02 de outubro de 2018, o qual passará a vigor com a seguinte redação:

“Parágrafo único. No caso de loteamentos fechados e/ou industriais abertos, inclusive os já existentes, poderá o Município, a título de compensação do recebimento de áreas institucionais dentro do perímetro do loteamento.” (N.R.)

Art. 2º Ficam ratificados todos os demais dispositivos da Lei Municipal nº 2.484, de 1993, e suas posteriores alterações, não modificados por esta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito Municipal

RECEBIDO EM
19/08/2021
M